

Despacho n.º 55/17-OG

1 – Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Doutrina e Formação, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal, a minha competência para:

- a) Despachar os assuntos da Escola da Guarda e de outras Unidades, Órgãos ou Serviços promotoras de formação relativos ao planeamento, organização e avaliação de ações formativas;
- b) Autorizar as ações conducentes à certificação da formação e cumprimento dos requisitos de qualidade por parte das entidades formadoras e promotoras da formação;
- c) Atribuir a valoração excecional prevista no Regulamento Geral de Avaliação da Formação da Guarda, para efeitos de aproveitamento escolar;
- d) Autorizar a inscrição e participação da Guarda e seus militares em congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas semelhantes, que não se enquadrem no âmbito da assistência religiosa, e que decorram em Território Nacional, quando não importem custos para a Guarda, ou prejuízo significativo para o serviço;
- e) Autorizar a realização das ações de formação constantes no plano anual de formação aprovado e a que tenha sido atribuída 1.ª e 2.ª prioridade, bem como as não previstas mas devidamente fundamentadas, exceto as que impliquem posterior alteração de funções e/ou colocação, e ainda as que impliquem deslocações ao estrangeiro;
- f) Despachar os pedidos de realização de estágios e trabalhos científicos, em coordenação com os respetivos Comandos Funcionais, exceto os que, pela sua natureza, devam ser decididos pelo General Comandante-Geral, nomeadamente, quando interfiram com a imagem externa da Instituição;
- g) Despachar assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes, depois de autorizados, incluindo os enquadrados no disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em Território Nacional;
- h) Autorizar a realização de exames complementares de condução relativos às várias categorias;
- i) Nomear militares da Guarda para o exercício de funções de formadores/professores, sem carácter de permanência, em estabelecimentos de ensino externos à Guarda e, relativamente à Escola da Guarda, quando os mesmos pertençam a outras Unidades, bem como para ações de formação a cargo das Unidades, Órgãos e Serviços promotoras da formação em coordenação com os respetivos Comandos Funcionais;
- j) Nomear arguentes e orientadores para trabalhos e projetos de investigação científica e aplicada;
- k) Superintender e despachar em matéria de produção e difusão de publicações doutrinárias da Guarda, depois de aprovadas;
- l) Decidir sobre a difusão de publicações doutrinárias externas com interesse para a Guarda;
- m) Decidir sobre implementação de procedimentos tendentes a assegurar a normalização, uniformização e validação da terminologia doutrinária;
- n) Despachar em matéria relativa à execução das diferentes modalidades de tiro de acordo com as respetivas normas em vigor na Guarda;
- o) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional;

- p) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, e os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- q) Apreçar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.

2 – As competências referidas nas alíneas n) e o) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegar, nos diretores de serviço do Comando da Doutrina e Formação.

3 – A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 – O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando retificados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Comandante do Comando da Doutrina e Formação, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal, no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 1 de março de 2017.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 4 de abril de 2017.

O Comandante-Geral, Manuel Mateus Costa da Silva Couto, Tenente-General.

[Ordem à Guarda n.º 4 – 2.ª Série ABR17](#)